

**AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA**

**PARECER Nº** 1/2024/AUDIN  
**PROCESSO Nº** 01350.000315/2024-25  
**INTERESSADO:** AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA DE GOVERNANÇA DO SETOR ESPACIAL, AUDITORIA INTERNA, CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 15 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021, a Auditoria Interna (AUDIN) da Agência Espacial Brasileira (AEB) apresenta o Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) da entidade, relativo ao exercício de 2023.

A elaboração deste PARECER tem por finalidade apresentar opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela AEB para fornecer segurança razoável quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, à conformidade legal dos atos administrativos, ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e ao atingimento dos objetivos operacionais da entidade. Tem por base e escopo os trabalhos da AUDIN previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2023 e os trabalhos de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) iniciados a partir de 2022 que já dispunham de relatório preliminar ou final elaborado no período entre 01.05.2023 e 31.05.2024.

**1. REFERENCIAL NORMATIVO**

1.1. O referencial normativo primário deste PARECER é composto pelas seguintes normas:

1. Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27.08.2021 (IN SFC/CGU nº 5/2021);
2. Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 09.06.2017 (IN SFC/CGU nº 3/2017);
3. Instrução Normativa Conjunta CGU-MP nº 1, de 10.05.2016 (INC CGU-MP nº 1/2016);
4. Instrução Normativa TCU nº 84, de 22.04.2020 (IN TCU nº 84/2020);
5. Decisão Normativa TCU nº 198, de 23.03.2022 (DN TCU nº 198/2022);
6. Portaria TCU nº 75, de 29 de março de 2023; e
7. Deliberação CCCI nº 02/2023, de 13 de novembro de 2023.

1.2. Como referencial técnico, foi utilizado o Guia para Elaboração na Forma de Relatório Integrado do Tribunal de Contas da União (TCU), 3ª Edição - 2020 (Guia TCU 2020) e o Guia de Transparência Ativa, 7ª Edição, elaborado pela CGU (GTA CGU).

**2. INTRODUÇÃO**

2.1. A PCA "é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades

ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal” (IN TCU nº 84/2020, art. 1º, §1º).

2.2. Para o exercício de 2023, nos termos do Anexo II da Portaria TCU nº 75/2023, a AEB é simultaneamente Unidade Prestadora de Contas (UPC) e Unidade Apresentadora de Contas (UAC) e deve apresentar e divulgar sua prestação de contas na internet. Conforme o Guia TCU 2020, os produtos a serem apresentados por meio da PCA são:

- a) Relatório de gestão, rol de responsáveis e demonstrações contábeis publicadas no exercício seguinte ao de referência;
- b) Informações sobre planejamento e gestão indicadas no inciso I do art. 8º da IN TCU nº 84/2020, a serem publicadas ao longo do exercício de referência; e
- c) Outras informações, tais como certificados de auditoria e relatórios de fiscalização, conforme o caso e de acordo com exigências contidas na IN TCU nº 84/2020.

### 3. ANÁLISE

3.1. A análise será realizada em dois blocos segmentados conforme, respectivamente, o disposto nos incisos I e II a IV do **caput** do art. 16 da IN SFC/CGU nº 5/2021.

#### **Bloco 1: Aderência da prestação de contas às normas aplicáveis.**

3.2. O Relatório de Gestão de 2023, disponível na página da AEB na internet, apresenta os elementos de conteúdo de que trata o art. 8º da DN TCU nº 198/2022, observada a ressalva apresentada no subitem 3.13 a seguir.

3.3. Quanto aos itens de conteúdo dos produtos da PCA de que trata o art. 8º da IN TCU nº 84/2020, houve aperfeiçoamentos em relação à prestação de contas do exercício anterior (2022), mas há ressalvas a serem feitas e oportunidades de melhoria para os próximos exercícios no que diz respeito a um melhor detalhamento das informações apresentadas e ao processo de atualização e revisão do conteúdo dos produtos da PCA.

3.4. Quanto ao Relatório de Auditoria CGU nº 1277537, foi emitida a seguinte recomendação:

- Aprimorar o Relatório de Gestão dos próximos exercícios, com atenção aos seguintes pontos:
- a) Apresentar a mensagem do dirigente máximo conforme exigido pela IN TCU nº84/2020 e pelo Guia de elaboração de Relatório de Gestão;
  - b) Apresentar as metas pactuadas para que seja possível avaliar o resultado alcançado pela agência;
  - c) Aprimorar as informações referentes à Gestão de Pessoas e à Gestão de Licitações e Contratos;
  - d) Fortalecer o processo revisional do conteúdo apresentado no relatório.

3.5. Em 22.05.2024 a CGU assim se manifestou acerca das informações prestadas pela AEB sobre as providências adotadas para atender essa recomendação:

Dessa forma, tendo em vista as medidas adotadas para aprimoramento do Relatório de Gestão da AEB comprovado no Relatório do exercício de 2023, considera-se o atendimento integral da recomendação.

3.6. Diante do exposto, e apesar das ressalvas acima apresentadas, a prestação de contas da AEB do exercício de 2023 está satisfatoriamente aderente às normas aplicáveis.

**Bloco 2: Conformidade legal, relatórios financeiros e contábeis e objetivos operacionais.**

3.7. A instrução processual, nos termos do Capítulo X da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, objetiva averiguar e comprovar os elementos necessários à tomada de decisão, de modo que tais elementos (dados, documentos e informações) devem integrar os processos administrativos em trâmite e dar suporte à devida motivação e fundamentação da decisão.

3.8. Nos termos do art. 10, incisos III e IV, da INC CGU-MP nº 1/2016, são objetivos dos controles internos da gestão, respectivamente, “assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas” e “assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria organização”.

3.9. Os resultados dos trabalhos da AUDIN e da CGU que serviram de base e escopo a este PARECER indicaram a existência de fragilidades na instrução processual, particularmente nos controles internos, e na revisão dos atos e peças processuais, como já apontado no parecer relativo às contas do exercício de 2022, embora tenha-se constatado melhorias na qualidade da organização e instrução processual a partir do segundo semestre de 2023, notadamente nos processos atinentes a demandas da CGU e do TCU.

3.10. A parte da PCA relativa às demonstrações contábeis do exercício de 2023, em linhas gerais, seguiu o mesmo modelo da PCA do exercício de 2022, mas com uma exceção: a exclusão de um tópico específico sobre a Gestão de Custos. Este deixou de compor as demonstrações contábeis, passando a integrar o subitem 4.7 do Relatório de Gestão do exercício de 2023.

3.11. Em 2023, os Termos de Execução Descentralizada (TEDs) continuaram sendo o principal mecanismo de execução orçamentária e financeira da AEB, tal como ocorreu nos dois exercícios anteriores (2022 e 2021). E do Relatório de Gestão, subitem 5.2, sobre a execução financeira da AEB em 2023, destaca-se o seguinte excerto:

A gestão da AEB sempre trabalha na tentativa de reduzir os Restos a Pagar Não Processados (RPNP), mas conforme discorrido nos relatórios anteriores, por se tratar de Pesquisa & Desenvolvimento, sempre haverá eventos contratados no exercício e, inevitavelmente, estendidos por mais de um exercício fiscal.

3.12. No que tange ao atingimento de objetivos operacionais, o principal documento diretor é o Planejamento Estratégico. Elaborado em 2022 para vigor no período de 2023 a 2026, o documento atualizou os objetivos estratégicos para o cenário espacial.

3.13. No Relatório de Gestão de 2023, subitem 3.4 (Resultados das principais áreas de atuação da AEB e dos principais programas, projetos e iniciativas) e item 4 (RESULTADOS E DESEMPENHO DA GESTÃO), foi apresentada, de modo satisfatório, avaliação da entidade sobre o atingimento dos objetivos operacionais no exercício. Faça-se apenas ressalva ao subitem 4.4 (Gestão de Termos de Execução Descentralizada). Para esse ponto, a CGU entendeu ser necessário fazer constar dos relatórios de gestão informações sobre as expectativas e resultados obtidos com os TED em cada exercício e o alinhamento desses Termos com os objetivos estratégicos e ações orçamentárias.

3.14. De outro lado, como apresentado nos subitens 3.4 e 3.5 deste Parecer, um dos apontamentos do Relatório de Auditoria CGU nº 1277537 versava sobre os objetivos operacionais da Agência e destacou como falha na elaboração do Relatório de Gestão de 2022 a inexistência de metas pactuadas e respectivos indicadores que permitissem melhor avaliar o resultado alcançado pela AEB. O ponto foi aprimorado no Relatório de Gestão de 2023, de sorte que a CGU considerou a recomendação atendida.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Controles internos da gestão se baseiam no gerenciamento de riscos e integram o processo de gestão, de forma que fragilidades dos controles internos têm potencial de afetar negativamente o gerenciamento de riscos e a governança pública da entidade.

4.2. Diante do exposto no item "3. ANÁLISE" deste PARECER, embora reconhecendo os avanços constatados em 2023, fica reiterada a opinião geral acerca dos controles internos emitida no PARECER Nº 1/2023/AUDIN sobre a PCA da AEB do exercício de 2022, segundo a qual é necessário "aprimorar os controles internos da entidade de modo a eliminar ou ao menos mitigar as fragilidades apontadas" e que "o aprimoramento dos controles internos também deve abarcar melhorias na instrução processual, de modo que os elementos necessários sejam juntados aos processos administrativos (dados, documentos e informações) a fim de dar suporte à devida motivação e fundamentação à tomada de decisão".

Brasília - DF, 31 de julho de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**ROBERTO CARLOS ANDRADE**  
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Andrade, Auditor Chefe**, em 31/07/2024, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0295169** e o código CRC **6C6FA6E1**.